



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.753 DE 05 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre a organização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana, sua estrutura, diretrizes e princípios; dá nova redação aos artigos e anexos, e revoga arts. da Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005 e suas alterações e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considerando o Art. 54 da Lei 1.611, de 27 de outubro de 2006, que cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana – SMDGU, fica estabelecida a organização, o funcionamento de seus órgãos e o detalhamento dos cargos e funções.

§1º. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana compete:

I – Coordenar, implementar, controlar, avaliar e atualizar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município e demais legislações urbanísticas, promovendo o adequado ordenamento territorial;

II – Promover intercâmbio técnico entre os diversos órgãos afins e de planejamento urbano no âmbito municipal, estadual, regional e nacional, bem como elaborar estudos, pesquisas, planos e projetos na área de habitação e gestão territorial;

III – Implementar, coordenar, monitorar, gerenciar e executar o plano de regularização fundiária municipal, inclusive no que se refere ao Banco de Terras Municipais;

IV – Analisar e emitir relatórios técnicos quanto às diretrizes a serem adotadas, consoante às legislações pertinentes, nos processos administrativos que visem à regularização fundiária, o cadastramento e/ou parcelamento dessas áreas;

V – Elaborar diagnósticos técnicos voltados à gestão territorial para a regularização fundiária do Município, nas áreas particulares e públicas;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

VI – Planejar e executar as atividades do Sistema de Informações Geográficas e cadastramento imobiliário de endereços necessários à implantação dos programas do Município mantendo-os atualizados;

VII – Coordenar, supervisionar e realizar vistorias técnicas em processos de regularização fundiária, análise de banco de terras, áreas de risco e outras relacionadas ao controle territorial e a política habitacional do Município;

VIII – Elaborar Programa local de Habitação de interesse social, com a execução de um plano habitacional que objetive a diminuição do déficit habitacional social;

IX – Manter o funcionamento do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, como órgão Deliberativo para as questões habitacionais de interesse social;

X – Estabelecer diretrizes para a regularização urbanística e fundiária com as demais secretarias municipais, visando a implementação e institucionalização dos processos de regularização;

XI – Coordenar e prestar assistência técnica no que diz respeito as suas competências legais para a elaboração projetos habitacionais de interesse social, conforme previsão legal municipal;

XII – Estabelecer diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Habitação de interesse social, bem como para os programas anuais e plurianuais quanto a aplicação dos recursos do Fundo nos programas de habitação popular;

XIII – Promover a implementação das diretrizes e normas gerais relativas à política de habitação em conformidade com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município, objetivando a identificação de áreas para desenvolvimento de projetos habitacionais;

XIV – Manter atualizado um banco de dados com informações sobre o quantitativo de unidades habitacionais do município, bem como do déficit habitacional de modo a compatibilizá-las com a oferta de moradia e as necessidades da comunidade;

XV – Promover assistência técnica gratuita quanto à engenharia e arquitetura habitacional para a população de baixa renda do município, em conformidade com o art. 4º, inciso V, alínea r do Estatuto das Cidades;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

XVI – Aprovar, sem prejuízo da competência específica do Chefe do Poder Executivo Municipal, os projetos de loteamentos e desmembramentos para fins urbanos, com a finalidade de compatibilizá-los com a política de racionalização do uso do solo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana (SMDGU) é composta da seguinte estrutura organizacional:

I – Em nível de decisão colegiada:

- a) Fundo Municipal de Habitação Popular.
- b) Conselho Municipal de Urbanismo.
- c) Conselho Municipal de Habitação de interesse social.

II – Em nível de decisão superior:

- a) Secretário.

III – Em nível de assessoramento:

- a) Assessoria Técnica;
- b) Assessoria Administrativa e Financeira.

IV – Em nível de administração sistêmica:

- a) Chefia de Gabinete;
 - 1. Secretaria Administrativa.
- b) Departamento de Desenvolvimento Urbano:
 - 1. Divisão de Planejamento Urbano;
 - 2. Divisão de Geoinformação.
- c) Departamento de Gestão Urbana;
 - 1. Divisão de Regularização Fundiária;
 - 2. Divisão de Habitação.

Art. 3º Ficam criados 10 cargos públicos de provimento em comissão, nos termos do disposto na Lei nº 1.551/08, na seguinte conformidade:



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

- I - 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete;
- II - 01 (um) cargo de Secretária Administrativa;
- III - 02 (dois) cargos de Diretor de Departamento;
- IV - 04 (quatro) cargos de Chefes de Divisão;
- V - 02 (dois) cargos de Assessor Técnico.

Art. 4º Os cargos públicos criados nos termos desta Lei, passam a integrar o Quadro Geral de Cargos em Comissão do Município de Rio Branco, observada a quantidade e referência remuneratória, especificados nos Anexos II e III integrantes da Lei 1.551, de 08 de novembro de 2005 e suas alterações.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto nesta Lei, ficam alterados os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005 e suas alterações, sendo modificados os organogramas e quantitativos de cargos, conforme os anexos I e II, desta Lei.

Art. 5º O Fundo Municipal de Habitação Popular, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e o Conselho Municipal de Urbanismo passam a ser vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana (SMDGU), no que se refere a sua finalidade específica.

Parágrafo único. O Executivo Municipal criará em até 180 dias o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, estabelecendo suas competências e composição.

Art. 6º O inciso V do art. 36 da Lei Municipal nº. 1.551, de 08 de novembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

[...] *omissis*

“V – Conselho Municipal de Urbanismo, criado pela Lei Municipal nº. 1.186 de 13 de dezembro de 1994, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana”;

Art. 7º Fica acrescido à alínea “e”, do inciso I do art. 39 da Lei Municipal nº. 1.551, de 08 de novembro de 2005, o item 8, com a seguinte redação:

[...] *omissis*



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

“8. Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana - SMDGU”.

Art. 8º O sub-item 2.1 do item 2 do inciso III do art. 79 da Lei Municipal nº. 1.551, de 08 de novembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – Em nível de administração sistêmica:”

[...] *omissis*

2. Departamento de Planejamento, Orçamento e Gestão

2.1 – Divisão de Atendimento as Famílias em Situação de Risco e Vulnerabilidade Social;

Art. 9º Fica acrescido ao art. 124 da Lei Municipal nº. 1.551, de 08 de novembro de 2005 o inciso XIV com a seguinte redação:

[...] *omissis*

“XIV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana”.

Art. 10 Ficam revogados o inciso VI do artigo 36; os incisos I, X, XI, XIII e XIV do artigo 76; os itens 1, 2 e 3 do inciso do I, do artigo 77 da Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005.

Art. 11 Fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme descrição abaixo:

019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO URBANA
019001 – GABINETE DO SECRETÁRIO
019001.15 – URBANISMO
019001.15.451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
019001.15.451.0017 – DESENV DE INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA E URBANISMO
019001.15.451.0017.2230 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO URBANA
019001.15.451.0017.2230.0000 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO URBANA



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	01-RP
10.000,00	
3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PF	01-RP
10.000,00	
3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PJ	01-RP
50.000,00	
4.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.00 – INVESTIMENTO	
4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS	
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01 – RP
30.000,00	

Art. 12 O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar as transferências orçamentárias das modificações necessárias para o efetivo funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 05 de outubro de 2009, 121º da república, 107º do Tratado de Petrópolis, 48º do Estado do Acre e 126º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

DOE N.º 10.146, de 06/10/2009



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

QUANTIDADE DE CARGOS EM COMISSÃO DA SMDGU

CARGO	QUANTIDADE
CC2	01
CC3	01
CC4	05
CC5	01
G4	02
SUBSÍDIO	01
TOTAL	11